



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa

Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12

E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)

Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 06/13

DATA: 05 de março de 2013

**ASSUNTO:** O Regulamento de Operações Aéreas da EASA – impacto junto dos Operadores de Transporte Aéreo Comercial e a gestão do processo de emissão de novos COA.

### 1. INTRODUÇÃO

O Regulamento (EU) N.º 965/2012, de 05 de outubro de 2012, **Regulamento de Operações Aéreas da EASA**, que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as operações aéreas, em conformidade com o Regulamento (CE) N.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, em 25 de outubro de 2012, e entrou em vigor em 28 de outubro de 2012.

### 2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) destina-se a informar os Operadores de Transporte Aéreo Comercial sobre o impacto do Regulamento de Operações Aéreas da EASA e como o INAC, I.P. vai gerir o processo de emissão dos Certificados dos Operadores Aéreos (COA) de acordo com as novas regras.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Esta Circular aplica-se aos Operadores de Transporte Aéreo Comercial.

### 4. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor à data da sua publicação.

## 5. PROCEDIMENTO/ DESCRIÇÃO:

5.1 As Normas e os Requisitos Técnicos para as operações aéreas foram publicados em cinco Anexos ao Regulamento, nomeadamente:

Anexo I	Definições
Anexo II	Requisitos das Autoridades para as Operações Aéreas ( <i>Part-ARO</i> )
Anexo III	Requisitos das Organizações para as Operações Aéreas ( <i>Part-ORO</i> )
Anexo IV	Transporte Aéreo Comercial ( <i>Part-CAT</i> )
Anexo V	Aprovações Específicas ( <i>Part-SPA</i> )

As operações de Transporte Aéreo Comercial (*CAT*) com partida e destino do mesmo aeródromo/ local de exploração, com aviões da classe de desempenho B ou com helicópteros não complexos, não são abrangidas pelos anexos III e IV.

5.2 Os Estados Membros podem decidir não aplicar as disposições dos Anexos I a IV ao Regulamento, até 28 de outubro de 2014.

Portugal, tal como a maioria dos países, salvo raras exceções, decidiu acionar esta derrogação até 28 de outubro de 2014. Como consequência, e em cumprimento do estabelecido no Artigo 10º (2) o INAC, I.P. notificou a Comissão e a EASA de tal facto. Esta notificação, indicando os motivos da derrogação e o período de vigência, foi acompanhada de um plano de implementação do regulamento ao nível dos respetivos Departamentos do INAC, I.P.. Este plano contempla formação interna e externa sendo expectável que os operadores venham a ser convidados a participar na formação externa da EASA.

5.3 Esta derrogação garante um período de transição suave, na medida em que permite dar tempo suficiente ao setor aeronáutico e à administração para se adaptarem ao novo quadro regulamentar. Como consequência, os operadores têm agora até 28 de outubro de 2014 para obterem a conformidade com as normas e requisitos estabelecidos no Regulamento, data a partir da qual apenas os novos COA serão válidos.

Dos Operadores é expectável que o ano de 2013 seja de adaptação do sistema de gestão e de execução de programas de formação, procedimentos e manuais, de modo a cumprirem com o disposto nos anexos III, IV e V, conforme aplicável.

Em 2014, os operadores terão de demonstrar que estão em conformidade com as novas regras da EASA. Nesse ano, o INAC, I.P. verificará a implementação dos novos requisitos técnicos, necessários para efeitos de aprovação dos novos Certificados sem os quais não é permitido continuar a operar. Nessa altura, as inspeções e auditorias serão efetuadas de acordo com os novos requisitos

O INAC, I.P. pretende usar este período de derrogação para trabalhar com os operadores, no sentido de atingir as conformidades com as novas regras comuns. Para este efeito, os pontos de contacto serão os Inspectores de Operações de Voo (FOI).

Durante o período de derrogação permanecerão em vigor as disposições legais existentes (ex: EU-OPS e JAR-OPS 3).

## 6. REFERÊNCIAS

Regulamento (EU) N° 965/2012, de 05 de outubro de 2012, *EASA Air Operations Regulation*.

Regulamento (CE) N° 216/2008, do Parlamento e do Conselho.

*Acceptable means of compliance (AMCs) and guidance material (GMs)*, relativos aos Anexos de I a IV (*decisions* n° 2012/016, 2012/017, 2012/018, 2012/019), podem ser consultados no *site* da EASA em: [www.easa.eu.int](http://www.easa.eu.int)

O VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO



Paulo Soares